



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PR Nº 0015/02

Acrescenta os artigos 4º-G e 4º-H ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 4º-G e 4º-H ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 4º-G Ficam suspensos os prazos de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mantida a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e reuniões das Comissões exclusivamente pelo sistema virtual.

Art. 4º-H O prazo destinado à votação nominal previsto no art. 2º, inciso III, da Resolução nº 16/97, será de 5 (cinco) minutos, quando a votação ocorrer exclusivamente pelo sistema virtual.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo aplica-se também quando da constatação de quórum através de verificação de presença virtual, nos termos do disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade, ao propor a suspensão do prazo de funcionamento das CPIs, permitir que as Comissões atualmente em funcionamento na Casa possam desempenhar seus trabalhos de investigação, inclusive com a oitiva de testemunhas, de forma presencial no momento em que for possível com a melhora do quadro da pandemia de Covid-19 no Município de São Paulo.

Também aumenta de 3 para 5 minutos o tempo destinado à votação nominal virtual, considerando as possíveis intercorrências de natureza tecnológica.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2021, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER Nº 13/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/02.

Trata-se de substitutivo apresentado em plenário ao Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta Câmara Municipal de São Paulo, que altera a redação de dispositivos da

Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e encontra respaldo para prosseguir em tramitação, eis que amparado na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, haja vista o disposto no art. 237 do Regimento Interno, ((GRIFO))in verbis((CL)):

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno.

Além disso, o substitutivo preza pela adaptação das regras regimentais ao recente recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus e suas variantes (covid-19), consoante se verifica da Justificativa do substitutivo sob análise:

O presente substitutivo tem por finalidade, ao propor a suspensão do prazo de funcionamento das CPIs, permitir que as Comissões atualmente em funcionamento na Casa, possam desempenhar seus trabalhos de investigação, inclusive com a oitiva de testemunhas, de forma presencial no momento em que for possível com a melhora do quadro da pandemia de Covid-19 no Município de São Paulo.

Também aumenta de 3 para 5 minutos o tempo destinado à votação nominal virtual, considerando as possíveis intercorrências de natureza tecnológica.

Desta forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/03/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2021, p. 103, e em 24/03/2021, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.